LEI Nº 3135, DE 22 DE MARÇO DE 2007

26.03.07
Expedita Mª. Abelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB., no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

§ 1º - São objetivos do FUNDEB no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará:

I - a remuneração os profissionais do Magistério Municipal, em efetivo exercício de suas atividades, na educação infantil, no ensino fundamental e na educação de jovens e adultos da rede pública de ensino;

II - a remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos demais profissionais da educação;

III - a aquisição, a manutenção, a construção e a conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino público municipal;

IV - a aquisição de material e a contratação de serviços necessários ao ensino público municipal;

V - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando o aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino público municipal;

VI - realização de atividades-meios, necessárias ao bom funcionamento do ensino público municipal;

VII - concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;

VIII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender, exclusivamente, à educação infantil, ao ensino fundamental e à educação de jovens e adultos.

§ 2º - Em observância ao disposto no art. 22 da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, que regulamenta o FUNDEB., considera-se efetivo exercício do magistério, e, consequentemente remunerado com a parcela de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB., os profissionais da educação afastados temporariamente, nas circunstâncias previstas em Lei, que não concorram para o rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º - Os programas e ações governamentais financiados pelo extinto FUNDEF., acrescidos dos que se referem à educação infantil e a educação de jovens e adultos, passam a ser vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 3º - O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará o funcionamento do FUNDEB no Municipio de Juazeiro do Norte, quanto a seus ativos e passivos, execução contábil e orçamentária, em 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano dois mil e sete (2007).///

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NOETE